Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.439,58 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0033.2.099. Gestão da Proteção Social
726 - 3.3.90.93.00.00 2949 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 427,86

10.002.08.244.0034.6.103. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
727 - 3.3.90.93.00.00 2950 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 0,02

10.002.08.244.0035.6.105. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS
728 - 3.3.90.93.00.00 2950 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 517,86

10.002.08.244.0035.6.106. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
729 - 3.3.90.93.00.00 2953 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.493,84

Total Suplementação: R$ 2.439,58

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0033.2.099. Gestão da Proteção Social
665 - 3.3.30.93.00.00 2949 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 427,86

10.002.08.244.0034.6.103. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
666 - 3.3.30.93.00.00 2950 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 0,02

10.002.08.244.0035.6.105. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS
667 - 3.3.30.93.00.00 2950 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 517,86

10.002.08.244.0035.6.106. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
673 - 3.3.30.93.00.00 2953 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.493,84

Total Redução: R$ 2.439,58

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando atender demandas que se fazem necessárias no orçamento da gestão e execução da Política de Assistência Social.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal